



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016  
Pauta de Julgamento do dia 25/10/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 046/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 25 de Outubro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 267/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **OP. MAFRA x BARRA** **01/10/2016 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

**1 QUINTINO MARIZ DE OLIVEIRA FILHO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

QUINTINO MARIZ DE OLIVEIRA FILHO, auxiliar técnico da equipe ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após e desrespeitar a equipe de arbitragem com reclamação acintosa e proferindo as seguintes palavras "Porra, bandeira isso direito, caralho". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no artigo 258 do CBJD.

**2 EDMAR HEILER**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDMAR HEILER, técnico da equipe ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após e desrespeitar a equipe de arbitragem com as seguintes palavras "Tá de sacanagem, tá de brincadeira". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no artigo 258 do CBJD.

**3 ROGER VIGNOLI PINHEIRO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, auxiliar técnico da equipe BARRA FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após conduta contrária à disciplina ou ética desportiva com as seguintes palavras ao técnico da equipe adversária "Sai logo do campo caralho". Aos 29 minutos do segundo tempo expulsei do banco de reservas William Barbosa Kviestas da equipe Barra Futebol Clube por estar falando em um aparelho de celular durante o jogo. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no artigo 258 do CBJD.

**4 WILLIAN BARBOSA KVIESTAS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN BARBOSA KVIESKAS, massagista da equipe BARRA FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso do banco de reservas por estar falando em um aparelho celular durante o jogo. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto nos artigos 258 e 191, II e III, ambos do CBJD.

---

**2 - PROCESSO 268/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **JOINVILLE x BRUSQUE** **01/10/2016 - 15:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A**

**1 MADSON DE SOUZA SILVA** **26/08/1999** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MADSON DE SOUZA SILVA, nº 11, atleta da equipe JOINVILLE FUTEBOL CLUBE, pois, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado foi expulso de campo após simular uma falta dentro da área penal, tentando induzir o árbitro ao erro. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no artigo 258 do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 269/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO** **01/10/2016 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

**1 JARAGUÁ**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE JARAGUÁ, entidade de pratica desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

**4 - PROCESSO 270/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **GUARANI x TUBARAO** **15/09/2016 - 15:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

**1 LUIS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO** **16/01/1997** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, nº 3, atleta da equipe GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após dar uma entrada com uso de força excessiva contra seu adversário. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 254 do CBJD.

**2 FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS** **07/01/1997** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS, nº 2, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após puxar e calçar seu adversário, impedindo uma oportunidade clara e manifesta de gol. Agindo desta forma, responde o

Denunciado pela sanção prevista no art. 250 do CBJD.

---

#### **5 - PROCESSO 271/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CLUBE ATLETICO METROPOLITANO** 03/10/2016 - 20:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A**

#### **2 METROPOLITANO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva vinculada à Federação Catarinense de Futebol, por incluir em sua equipe ou fazer constar da súmula atleta em situação irregular para participar da supramencionada partida. --- Consoante se extrai dos autos, fls. 02 e 07, o atleta MATHEUS LESSA VOLTOLINI, Nº 4 - INSC. 528.092, participou da partida com o terceiro cartão amarelo. --- Ante a irregularidade dos atletas, incorreu o clube denunciado nas sanções do art. 214 do CBJD.

---

#### **6 - PROCESSO 273/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **MARCILIO DIAS x TUBARAO** 04/10/2016 - 22:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

#### **1 MARCILIO DIAS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidades filiadas a FCF, pelos motivos que passa a expor: O Denunciado deixou de tomar as providências necessárias para prevenir e manter a ordem durante a realização da partida, causando sua interrupção, conforme exposto pelo árbitro da partida em Relatório de Retificação da súmula (12.0 - RETIFICAÇÃO), que segue juntamente nos autos. Portanto Senhores Auditores, deixando de providenciar a segurança necessária para impedir a perturbação da partida, deve o Clube Náutico Marcílio Dias responder pela infração tipificada no art. 213 do CBJD/2009.

---

#### **7 - PROCESSO 275/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **JOINVILLE x TUBARAO** 01/10/2016 - 09:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

#### **1 KAUE DETOGNI BRANCO**

**21/04/1998**

**NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUE DETOGNI BRANCO, atleta com registro na FCF/CBF sob número 502960, documento de identidade número 1112376858 SSP/RS, camisa número 15, apelido "KAUÊ BRANCO", da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF pelos motivos que passa a expor: O Denunciado KAUE DETOGNI BRANCO recebeu um cartão vermelho de forma DIRETA, por reclamar acintosamente da Arbitragem. Ao final da partida, o Denunciado "PASSOU PELA ASSISTENTE NUNERO 01 JOICE DA SILVA PEREIRA, COM DEDO APONTADO EM SEU ROSTO DIZENDO VOCÊS SÃO RUINS E MAL INTENCIONADOS. A ASSISTENTE PASSOU A INFORMAÇÃO AO ARBITRO QUE EXPULSOU DE MANEIRA DIRETA." Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009.

---

#### **8 - PROCESSO 282/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **HERCILIO LUZ x TUBARAO** 24/07/2016 - 15:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## 1 TUBARAO

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade filiadas a FCF, uma vez que, conforme se depreende da Notícia de Infração encaminhada pelos Dirigentes do Hercílio Luz, corroboradas com farta documentação (imagens fotográficas e de vídeo), como segue: --- 1-Na partida realizada no dia 24/07, sendo mandante a equipe do Hercílio Luz, os torcedores do Clube Atletico Tubarão, conforme imagens fotográficas (não há relato na súmula do jogo), jogaram papel higiênico em grande quantidade na área do banco de reservas da equipe do Hercílio Luz, tendo o jogo que ser paralisado para a retirada e prosseguimento da partida, tumultuando o jogo. Assim agindo, infringiu o denunciado as penas previstas no art. 213 do CBJD. --- 2 - Na partida realizada no dia 25/09, clube mandante Atletico Tubarão, o seu presidente, Sr. Gilmar Negro Machado, tumultuou a partida com vários fogos de artifícios lançados ainda com a partida em andamento, no estacionamento do Clube, ao lado do campo de jogo, conforme imagens (não há relato na súmula de jogo). Assim agindo, infringiu o denunciado nas penas previstas no art. 191, III do CBJD e art. 15, IX do Regulamento Geral. --- 3 - Ainda, na partida realizada no dia 25/09, no estádio do Clube Atlético Tubarão, mandante do jogo, o atleta Jeff Silva, do Hercílio Luz, conforme relato e boletim de ocorrência (não consta na súmula de jogo), foi vítima de ofensas com cunho racista, quando foi chamado por torcedores do Clube Atlético Tubarão de "macaco". Assim agindo, por não poder individualizar o ofensor, infringiu o denunciado às penas previstas no art. 243-G, do CBJD.

---



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC